

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS ("PGR")



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão 6.0
Maio/2026

SUMÁRIO

1. Escopo	3
2. Público-alvo	3
3. Normas Relacionadas	3
4. Metodologia	3
4.1. Introdução.....	4
4.2. Risco de Crédito e Contraparte	4
4.3. Risco de Liquidez	5
4.4. Risco de Mercado	5
4.5. Risco de Concentração	6
4.6. Risco Operacional	7
4.7. Risco de PLD/FTP	7
4.8. Risco Legal	7
4.9. Risco de Imagem	8
5. Estrutura de Controle	8
5.1. Instrumentos de Gerenciamento	9
5.2. Enquadramento e Plano de Ação.....	9
6. Estrutura Organizacional	10
6.1. Organograma.....	10
6.2. Diretor de Riscos e Equipe de Risco	10
7. Disposições Finais	13
7.1. Manutenção de Arquivos.....	13
7.2. Regras de Interpretação	13
7.3. Vigência.....	13
7.4. Sanções	13
7.5. Exceções.....	14
7.6. Controle de Versões.....	14
ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO	15

1. Escopo

Em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e com a autorregulamentação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), este documento define as regras da Orram Gestão de Recursos Ltda. (“ORRAM” ou “Gestora”) relacionadas à gestão de riscos de crédito, contraparte, mercado, liquidez, concentração e risco operacional (“Política” ou “PGR”).

2. Público-alvo

A Política se aplica a todos os sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, *trainees*, estagiários e prestadores de serviços que potencialmente tenham acesso a informações de investimento da ORRAM e da Orram Consultoria Ltda. (“Colaboradores”).

De modo especial, a PGR se aplica ao Diretor de Gestão e à área sob seu comando (“Equipe de Gestão”) e ao Diretor de Riscos e o time sob seu comando (“Equipe de Risco”).

3. Normas Relacionadas

- I. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/1976”).
- II. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”).
- III. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).
- IV. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).
- V. Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos (“Regras AGRT”).
- VI. P01 - Código de Ética e Conduta.
- VII. P07 - Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos - Crédito Privado, Direitos Creditórios e FIP.
- VIII. P08 - Política de PLD/FTP e Anticorrupção.
- IX. P14 - Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez.
- X. P15 - Metodologia para Escala de Risco.

4. Metodologia

4.1. Introdução

A metodologia da PGR envolve a identificação, o monitoramento e a implementação de controles internos para os riscos dos fundos de investimento, assim como para aqueles riscos que envolvem a Gestora em si.

Risco em investimentos é a probabilidade de algum evento de ocorrência incerta afetar diretamente as operações de mercado, do ativo ou do investidor, podendo haver possibilidade de perda de parte, da totalidade ou de montante superior ao valor originalmente investido.

Ao longo dos anos, o mercado financeiro e de capitais desenvolveu técnicas de mensuração e controle destes riscos, que são constantemente monitorados.

Embora o monitoramento e controle não representem garantia de eliminação de riscos, estes tendem a ser mitigados com estas atividades. Este alerta é, inclusive, efetuado em regulamentos de fundos de investimento e veículos geridos.

4.2. Risco de Crédito e Contraparte

De acordo com a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.557"), risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

O risco de crédito está diretamente relacionado ao risco de contraparte, já que este consiste no risco de mora ou inadimplemento de emissores, devedores e coobrigados de operações dos fundos de investimento, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perda financeira do principal, estando, assim, limitado ao valor das operações contratadas.

Considerando a atuação da ORRAM em fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), este é, em essência, o principal fator de risco dos fundos geridos pela Gestora.

Na medida em que o gerenciamento do risco de crédito se relaciona às regras de aquisição e monitoramento, especificadas no Código AGRT e nas RP AGRT,

a ORRAM trata o tema em P07 - Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos - Crédito Privado, Direitos Creditórios e FIP.

4.3. Risco de Liquidez

A Resolução CMN nº 4.557 define risco de liquidez como a possibilidade de ocorrência de desequilíbrio entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – *i.e.*, descasamento entre o fluxo de pagamento de despesas e custos e o fluxo de recebimento – que possa afetar a capacidade de pagamento de determinado veículo de investimento, levando em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O risco de liquidez em um fundo de investimento pode assumir duas formas distintas, porém intimamente relacionadas:

- I. risco de liquidez de ativos ou de mercado; e
- II. risco de liquidez de fluxo de caixa.

De forma objetiva, o primeiro deles surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados, variando de acordo com os tipos de ativos, mercados em que estes são negociados e, ao longo do tempo, das condições de tais mercados.

Já o risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir as obrigações contratadas nas datas previstas, tais como obrigações de pagamento de taxas de administração, gestão ou custódia, auditoria, impostos, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos.

Estas dificuldades podem levar a liquidações antecipadas e desordenadas de ativos, aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

Os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto são, em essência, os mais expostos ao risco de liquidez em decorrência da obrigação de pagamento de resgate, demandando controles específicos.

As métricas e tratamento aprofundado para risco de liquidez são especificadas em P14 - Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez.

4.4. Risco de Mercado

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557, o risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das flutuações nos valores de mercado de posições. Nesta definição, estão incluídos os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias, *i.e.*, *commodities*.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na RCVM 21, artigo 26, inciso I, a Gestora monitora os principais indicadores de risco de mercado em pelo menos quatro janelas temporais (21, 63, 121 e 252 dias úteis). Dentre os indicadores avaliados, se destacam:

- I. Volatilidade;
- II. Índice de Sharpe;
- III. Excesso de Retorno;
- IV. Drawdown; e
- V. VaR Paramétrico (95%).

Na medida em que a ORRAM atua prioritariamente na gestão de FIDC e de ativos estruturados, entende-se que o risco de mercado possui menor impacto para os fundos geridos quando comparado aos riscos de crédito, concentração e liquidez.

4.5. Risco de Concentração

Além de seguir as regras a política de investimento de cada veículo, a ORRAM acompanha a concentração sob os seguintes aspectos:

- I. avaliação da concentração setorial; e
- II. avaliação da concentração por fator de risco dentro de um determinado mercado.

As análises e avaliações do risco de concentração serão realizadas por meio dos seguintes indicadores:

- I. índices de concentração;
- II. exposições; e
- III. alertas.

Na medida em que o gerenciamento do risco de concentração se relaciona às regras de aquisição e monitoramento, especificadas no Código AGRT e nas

RP AGRT, a ORRAM trata o tema em P07 - Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos - Crédito Privado, Direitos Creditórios e FIP.

4.6. Risco Operacional

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557, risco operacional é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- I. fraudes internas;
- II. fraudes externas;
- III. demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- IV. práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- V. danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- VI. situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- VII. falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- VIII. falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

4.7. Risco de PLD/FTP

O risco de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa é a possibilidade de fundos de investimento geridos serem utilizados indevidamente por cotistas ou contrapartes em estruturas criminosas voltadas a tais práticas. A Gestora adota políticas, procedimentos, sistemas e controles internos necessários de prevenção a tais riscos (“PLD/FTP”).

A Gestora trata de tal risco em P08 - Política de PLD/FTP e Anticorrupção, que também versa sobre temas anticorrupção.

4.8. Risco Legal

Risco legal é a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem

como o risco de alterações nas normas vigentes impactarem a performance e a rentabilidade dos fundos de investimento geridos.

São exemplos de materialização do risco legal: falhas na informação ou compromisso legal periódico; documentação insuficiente ou falha na formalização das operações com direito creditório; e falta de poderes dos representantes da contraparte para celebrar contratos de cessão ou outros instrumentos.

Ainda que tratado pela regulamentação em vigor como parte do risco operacional, a Gestora dá especial atenção ao risco legal, dado seu potencial impacto.

A Gestora dispõe do sistema chamado “Compliasset” que controla as obrigações legais relacionadas aos serviços de gestão de carteiras e de fundos de investimentos. Tal sistema controla as obrigações necessárias em cada mês para o atendimento dos normativos em vigor.

O registro de evento de risco legal deve ser efetuado em meio eletrônico e em registro de atas do Comitê de Risco em reunião conjunta com o Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto ou no próprio Compliasset. A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido comitê.

4.9. Risco de Imagem

Este risco está diretamente relacionado à possibilidade de perdas decorrentes da instituição em ter sua imagem ou nome desgastado no mercado ou perante as autoridades, em razão de comportamento inadequado de seus colaboradores ou mídia negativa, verdadeira ou não.

Os Colaboradores devem zelar pela imagem da Gestora, por meio de elevada postura profissional e atuação em conformidade com o P01 - Código de Ética e Conduta, o qual foi elaborado atendendo rígidas normas de conduta pessoal e profissional.

O registro de evento que materialize o risco de imagem deve ocorrer em meio eletrônico por meio do sistema Compliasset. Os casos de incidência efetiva deste risco deverão ser tratados pelo Comitê de Risco em reunião conjunta com o Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT.

5. Estrutura de Controle

5.1. Instrumentos de Gerenciamento

Os seguintes instrumentos são adotados na gestão de riscos:

- I. **Power BI:** análise diária de enquadramento e exposição aos indicadores de riscos definidos dos FIDC e demais fundos de investimento, com acompanhamento do risco específico de cedentes e sacados.
- II. **Compliasset:** software de governança corporativa, riscos e compliance para controle das obrigações legais relacionadas a gestão de carteiras.
- III. **Serasa e/ou VADU:** bases de informações de pessoas jurídicas e físicas, auxiliando no processo PLD/FTP e de *know your client* (“KYC”) e *know your partner* (“KYP”).
- IV. **Due Diligence AML Consulting:** sistema de consulta reputacional para os processos de PLD/FTP, KYC e KYP, além de identificação de fornecedores e Colaboradores.

Há, ainda, o uso dos seguintes sistemas e controles desenvolvidos internamente:

- I. **Relatório de Análise Diária:** relatório com a consolidação das métricas de risco acima, é elaborado a partir de dados relativos a diversas variáveis, tais como, evolução do valor da cota, índices de recompra, concentração de cedentes e sacados, stress de crédito, exposição de passivo, prazo médio da carteira e enquadramento.
- II. **Relatórios de Análise Mensal:** formação de lâminas dos fundos de divulgação mensal, contendo as informações colhidas acima em forma de tabelas e gráficos.

5.2. Enquadramento e Plano de Ação

A Área de Risco, sob o comando do Diretor de Riscos, monitora diariamente os limites de enquadramento tributário, do regulamento, de liquidez e de mercado por meio de *dashboards* gerados em Power BI. Os sistemas geram alertas quando algum indicador está desenquadrado. Após a identificação do desenquadramento, o Diretor de Riscos e o Diretor de Gestão montam um plano de ação para reenquadramento do fundo.

O Diretor de Riscos tem poder de veto e de definição final em relação ao plano de ação em caso de desenquadramento.

O plano de ação deve considerar os seguintes fatores:

- I. descrição do desenquadramento;
- II. motivo do desenquadramento;
- III. estimativa de reenquadramento; e
- IV. formas de evitar novos desenquadramentos.

O plano de ação de reenquadramento dos fundos é apresentado no Comitê de Risco.

6. Estrutura Organizacional

6.1. Organograma

A ORRAM criou sua estrutura de aquisições e monitoramento de ativos de forma compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos produtos e serviços oferecidos. Tal estrutura organizacional está dividida em áreas não subordinadas entre si, sendo estas as áreas de gestão de recursos e gestão de risco e seus respectivos comitês.

A Gestora adota um sistema de governança corporativa que a norteia, dirige, monitora e incentiva, envolvendo o relacionamento entre os sócios, colaboradores, e comitês pertinentes.

O organograma da Equipe de Risco se encontra no Anexo I.

6.2. Diretor de Riscos e Equipe de Risco

O Diretor de Riscos é responsável por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. São atribuições do Diretor de Riscos:

- I. aprovar e verificar o cumprimento da PGR e demais políticas relacionadas a risco;
- II. analisar, diariamente, as informações apresentadas nos *dashboards* do Power BI;
- III. validar e elaborar o relatório da exposição a risco da carteira de valores mobiliários sob gestão para a apresentação no Comitê de Risco; e
- IV. supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

É facultado ao Diretor de Riscos emitir ordens perante corretoras, de forma a permitir que este, em uma emergência, realize as operações necessárias para a adequação das carteiras ou fundos aos limites de riscos. No entanto, a efetiva utilização da prerrogativa é admissível apenas em situações excepcionais, nos termos do Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN.

A Gestora atesta que os Colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de risco não estão subordinados à área de gestão de recursos ou a qualquer área comercial.

A Gestora reforça que os Colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento não se envolvem em atividades entendidas como limitadoras de sua independência.

Sob a supervisão, em segundo nível de controle, da Equipe de Risco, o Diretor de Gestão deve, sempre, tomar as providências necessárias para ajustar a exposição aos riscos das carteiras, com base nos limites previstos nesta PGR, bem como em P07 - Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos - Crédito Privado, Direitos Creditórios e FIP, P14 - Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez, P15 - Metodologia para Escala de Risco e nos regulamentos dos fundos de investimento.

6.3. Comitê de Risco

O Comitê de Risco é responsável por:

- I. avaliar e deliberar sobre as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos estão sujeitos;
- II. deliberar sobre medidas para o tratamento de situações de desenquadramento dos fundos; e
- III. avaliar situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

O Comitê de Risco, coordenado pelo Diretor de Riscos, é composto por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Riscos;
- III. Diretora de Crédito; e
- IV. Diretor de Gestão.

Eventualmente, poderão ser convidados outros Colaboradores para tomarem parte nas reuniões do Comitê de Risco.

As reuniões ocorrerão, no mínimo, mensalmente, contando com a presença de no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Riscos e do Diretor de Gestão. Poderá ocorrer reunião extraordinária quando necessária.

São atribuições do Comitê de Risco:

- I. avaliar e deliberar sobre as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos estão sujeitos;
- II. deliberar sobre medidas para o tratamento de situações de desenquadramento dos fundos;
- III. avaliar situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações;
- IV. supervisionar a atuação da Equipe de Risco no monitoramento da exposição a riscos e da aderência dos fundos a seus respectivos mandatos e expectativas de rentabilidade;
- V. avaliar se as ordens de enquadramento solicitadas pelo Diretor de Riscos ou pelo próprio Comitê de Risco foram devidamente acatadas pela Equipe de Gestão;
- VI. certificar a conformidade dos riscos auferidos nos fundos em relação às normas e regras técnicas e legislação, ou ainda sugerir outras medidas de risco e performance;
- VII. rever e propor atualização da metodologia de risco, quando necessário; e
- VIII. conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para os investimentos, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações.

Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Risco pode receber cooperação de consultores externos que provejam informação, orientação e suporte técnico.

O Comitê de Risco e o Diretor de Riscos possuem a prerrogativa de determinar a diminuição ou, até mesmo, a "zeragem" das posições dos fundos visando o cumprimento de seus respectivos mandatos e a preservação do interesse dos clientes dos fundos.

As decisões devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação, por exemplo, por meio de atas das reuniões do Comitê de Risco assinadas pelos participantes.

Além da deliberação final, as atas devem incluir registro dos fatores que fundamentaram as decisões tomadas, como, por exemplo, as informações e os materiais apresentados no Comitê de Risco.

As atas e o material de suporte referente ao Comitê de Risco serão mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos e disponibilizados à consulta dos órgãos reguladores, caso sejam solicitados.

7. Disposições Finais

7.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a ORRAM empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a esta Política – por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

7.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta PGR é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da ORRAM em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas ORRAM, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

7.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

7.4. Sanções

Infrações às regras desta PGR podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da ORRAM, desvinculação

de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

7.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida por Colaborador, analisada pelo Diretor de Riscos e aprovada pelo Comitê de Risco, mediante completa fundamentação.

7.6. Controle de Versões

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo.

Versão	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1	Nov/2019	Alta Administração	Documento Público
2	Nov/2021	Alta Administração	Documento Público
3	Out/2022	Alta Administração	Documento Público
4	Out/2023	Alta Administração	Documento Público
5	Mar/2025	Comitê de Risco	Documento Público
6	Maio/2026	Comitê de Risco	Documento Público

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE RISCO

